

IV - demais documentos que o servidor entender pertinentes.
Parágrafo único. A ausência de documentação indispensável poderá ser suprida mediante diligência promovida pela Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 6º - Recebido o processo, a Coordenação de Recursos Humanos procederá à análise preliminar da documentação apresentada.
§1º - Constatada a existência de inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou necessidade de complementação das informações, a Coordenação de Recursos Humanos promoverá diligência ao interessado ou à unidade administrativa competente.
§2º - Somente serão submetidos à análise de mérito os requerimentos devidamente instruídos.

Art. 7º - Compete à Coordenação de Recursos Humanos instruir, analisar e organizar os requerimentos de conversão de licença-prêmio em pecúnia, cabendo-lhe:
I - verificar o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026;
II - observar as disposições do Decreto nº 24.623, de 19 de junho de 2026;
III - conferir a exatidão das informações constantes do requerimento;
IV - verificar os períodos aquisitivos da licença-prêmio;
V - apurar a existência de saldo passível de conversão;
VI - verificar o cumprimento dos requisitos para percepção da pecúnia;
VII - verificar a ocorrência de impedimentos legais;
VIII - observar a disponibilidade do quantitativo de conversões mensais autorizado pelo COPE;
IX - manifestar-se tecnicamente sobre os casos omissos e as situações excepcionais, submetendo-os à decisão do Secretário da SEAP, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - Após a conferência dos requisitos legais, a Coordenação de Recursos Humanos elaborará parecer técnico conclusivo contendo:
I - análise da documentação;
II - enquadramento legal;
III - demonstração da elegibilidade do servidor;
IV - informação acerca da disponibilidade de vagas;
V - conclusão pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 9º - Concluída a instrução processual, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Secretário, a quem compete decidir acerca do pedido de conversão em pecúnia, observado o interesse do serviço.
§1º - A decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.
§2º - O deferimento da conversão da licença-prêmio deve identificar, no mínimo:
I - o número do processo SEI;
II - o nome do servidor beneficiário;
III - a matrícula do servidor;
IV - o período aquisitivo da licença-prêmio;
V - o quantitativo de dias convertidos em pecúnia.
§3º - O indeferimento do requerimento não impede a apresentação de novo pedido pelo servidor, desde que sanada a causa que motivou a decisão anterior.

Art. 10 - Na hipótese de o número de requerimentos mensais habilitados superar o quantitativo autorizado pelo COPE para conversão em pecúnia, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de priorização:
I - requerimentos decorrentes de processos administrativos interrompidos em razão da revogação da Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023;
II - situações cujo prazo para fruição obrigatória da licença-prêmio esteja mais próximo do encerramento, observado o disposto na Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015;
III - servidores que preencham os requisitos para aposentadoria;
IV - servidores que possuam maior número de períodos de licença-prêmio passíveis de conversão;
V - servidores que ainda não tenham sido contemplados com a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio na vigência da Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026;
VI - servidores com maior tempo de serviço público estadual;
VII - requerimento protocolado há mais tempo.
Parágrafo único - Os critérios de priorização previstos neste artigo constituem parâmetros objetivos destinados à organização e classificação dos requerimentos administrativos, não assegurando, por si só, direito adquirido à conversão em pecúnia, cuja concessão permanece condicionada à análise administrativa, ao interesse do serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao quantitativo mensal autorizado pelo COPE.

Art. 11 - Na hipótese de atingido o limite de conversões mensais autorizado pelo COPE, eventual requerimento que atenda aos critérios estabelecidos nesta Portaria será automaticamente considerado nos meses subsequentes.

Art. 12 - O pagamento da conversão observará os prazos e condições previstos na Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026, e no Decreto nº 24.623, de 19 de junho de 2026, sendo devido somente após o cumprimento do respectivo período de efetiva permanência em serviço.

Art. 13 - A conversão da licença-prêmio em pecúnia será considerada sem efeito caso, durante o período de efetiva permanência em serviço exigido pela legislação, ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 3º do art. 2º da Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026, e no § 3º do art. 3º do Decreto nº 24.623, de 19 de junho de 2026.

Art. 14 - Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos disciplinados nesta Portaria as disposições da Lei nº 15.167, de 29 de maio de 2026, do Decreto nº 24.623, de 19 de junho de

2026, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, no que couber.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

Portaria Nº 01112033 de 13 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **RODRIGO NASCIMENTO RAMOS**, matrícula nº 23600783, para, em razão de Férias no período de 10 de Agosto de 2026 a 19 de Agosto de 2026, substituir **ALDACY NUNES LIMA**, matrícula nº 23524073, no cargo Secretário Administrativo I, do(a) CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01112032 de 13 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **LEONARDO CERQUEIRA BRITTO**, matrícula nº 92006359, para, em razão de Férias no período de 10 de Agosto de 2026 a 19 de Agosto de 2026, substituir **GENILDO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 92010906, no cargo Coordenador II, do(a) CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 01112035 de 13 de Agosto de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CID UBIRATAN BRASIL QUINTELA**, matrícula nº 23600907, para, em razão de Férias no período de 04 de Setembro de 2026 a 18 de Setembro de 2026, substituir **JADIEL SANTOS ALVES**, matrícula nº 23593104, no cargo Coordenador IV, do(a) CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA.

JOSE CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N.º 073 DE 13 DE AGOSTO DE 2026
O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 23, I, a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/04 e considerando:
1. A Portaria N.º 039 de 18 de maio de 2026, publicada no D.O.E de 20 de maio de 2026, que institui a campanha de declaração de rebanhos no Estado da Bahia.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo final da Atualização Cadastral de Rebanhos no Estado da Bahia para o dia 30 de setembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 193/2026.
PROCESSO Nº 028.2205.2026.0001428-19 - CONCEDENTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI. - **CONVENIENTE:** Município de Boquira - BA - **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Conecta Bahia, por meio da cooperação associativa entre os Partícipes, propiciando 02 (dois) pontos de acesso gratuito à Internet, por meio de redes *Wi-Fi* (sem fio), em praças públicas indicadas previamente pelo Município e aprovados pela SECTI. **Assinam:** Sr. Edson Vieira Porto - SECTI e o Sr. Alan Machado França - Município de Boquira - BA. **Assinatura: 13/08/2026.**